



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

### PROCESSO Nº 017/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

#### **CONTRATO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.688.908/0001-03, sediada na rua Marcial Junior, nº 178, Centro, Alfenas-MG, CEP: 37.130-000, neste ato representada por **ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 101.335.766-39 e RG nº MG- 16.366.264, SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a contratação de show artístico do cantor Antônio Marcos e banda, através de sua empresa exclusiva supramencionada, para apresentação em praça pública nos dias 10, 11, 12 e 13/02/2018, para animação do Carnaval 2018, conforme Processo nº 017/2018, Inexigibilidade nº 001/2018.

**1.2** – Os shows terão duração mínima de três horas e trinta minutos, no horário das 23:00 as 02:30 hs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.3 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4 - A inadimplência da CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 - Compete à CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2 - A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas decorrentes desta contratação** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NUMERO: 0387 Classificacao: 020904 133921301 2.059 339039.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), até o dia 28/02/2018, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**5.2 - Em caso de atraso no pagamento**, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA**

**6.1 - O presente Contrato** vigorá pelo período de 02/02/2018 a 10/03/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 017/2018, Inexigibilidade nº 001/2018.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

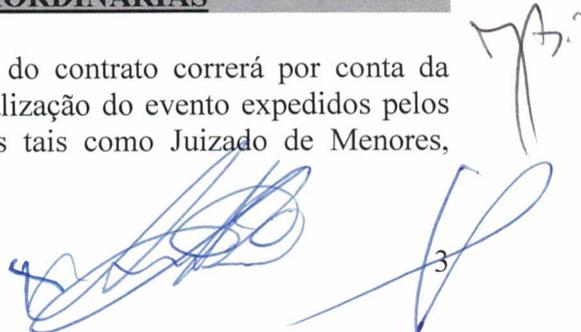
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS SANÇÕES**

11.1 – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em “licitação” e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E**  
**DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12.1 – Na execução do contrato correrá por conta da Contratante: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes tais como Juizado de Menores,



Governos Estadual e Federal, palco, segurança para o evento, ECAD caso seja devido, hospedagem, alimentação e camarim de toda a equipe (músicos, carregadores e bailarinos).

**12.2** – Correrão por conta da Contratada as seguintes despesas: cachê artístico, carregadores, montagem e desmontagem de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

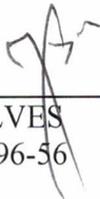
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

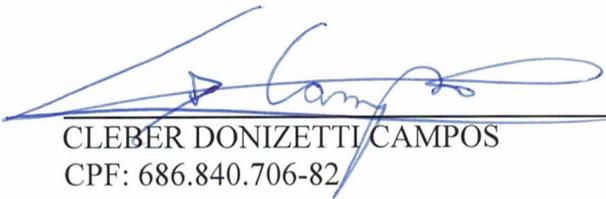
Cabo Verde, 02 de fevereiro de 2018.

  
**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANTÔNIO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56

  
CLEBER DONIZETTI CAMPOS  
CPF: 686.840.706-82